LEI Nº 3975, de 30 de outubro de 2023.

Institui o Selo "Raízes Rurais de Itabirito", certificando pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na qualidade dos produtos agrícolas no Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Selo "Raízes Rurais de Itabirito" que será concedido as pessoas jurídicas ou físicas que atuem em parceria com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações de fomento à produção empresarial agrícola local, impulso a qualidade dos produtos, estímulo a permanência do trabalhador rural no campo, bem como, a sua valorização e o incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º - Esta Lei tem o objetivo de reconhecer os agentes que desenvolvem e contribuem em projetos de fomento da produção agrícola local, bem como, toda a sua cadeia produtiva, visando o escoamento dos produtos rurais locais, colaborando com o crescimento da economia local e valorizando a produção agrícola de nossa cidade.

§1° - Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas ou físicas aptas a receber o "Selo Raízes Rurais de Itabirito" os produtores rurais locais, associações e cooperativas de produtores locais, pessoas jurídicas de comercialização de produtos agrícolas locais.

§2° - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria com o Poder Executivo.

Art. 3° - Os agraciados com o "Selo Raízes Rurais de Itabirito" poderão fazer uso da condecoração em seus materiais, propagandas e imagens da instituição ou empresa.

Art. 4º - Os requisitos para a concessão do selo "Selo Raízes Rurais de Itabirito" serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§1° - As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem receber essa certificação deverão inscrever-se junto ao órgão competente que será definido pelo Poder Executivo.

§2º - O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo e será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de outubro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL